



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO I DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-GO Nº 48/2020**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia, Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a sociedade empresária **JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.865.285/0001-59, estabelecida na Rua Maracá, nº 306, Qd. 161, Setor Santa Genoveva, cidade de Goiânia-GO, CEP: 74.670-630, telefones: (62) 3269-1661 e (62) 98462-1591, e-mails institucional: [joel@jouleengenharia.com.br](mailto:joel@jouleengenharia.com.br) e [livia@jouleengenharia.com.br](mailto:livia@jouleengenharia.com.br), neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ LAUREANO DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade nº 241.495, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 119.839.301-72, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, o presente termo aditivo ao contrato de execução de obra de reforma, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditamento ao Contrato TRE-GO nº 48/2020 tem por objeto o **ACRÉSCIMO DE SUBITENS** à planilha original do instrumento contratual, para melhor adequação técnica a seus objetivos, conforme planilha (doc. 0002724) constante do Procedimento SEI nº 20.0.00000624-7, razão pela qual a Cláusula Quinta do contrato em epígrafe passa a vigor com a seguinte redação:

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

*Pela execução do serviço objeto deste Contrato, o*  
**CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.405.239,37 (Um milhão, quatrocentos e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos)**.

§ 1º - *Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução deste ajuste, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.*

§ 2º - *Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos à atualização monetária durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.*

§ 3º - *Os valores pactuados serão pagos em conformidade com o cronograma físico-financeiro da contratação.*

§ 4º - *O cronograma físico-financeiro do TRE-GO, constante do Termo de Referência que constitui anexo do Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 15/2020, alterado em razão do presente termo aditivo (doc. 0004608), deverá ser observado, funcionando como plano inicial de execução da obra, podendo ser modificado, após a assinatura deste contrato, por solicitação da **CONTRATADA**, mediante apresentação de proposta de modificação fundamentada, a ser aprovada pela equipe de fiscalização, observando-se as disposições do item 6.3.4 do citado Termo de Referência*



§ 5º – Mesmo que alterado o cronograma físico-financeiro, serão pagos somente serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, com base em medições e averiguações técnicas, atribuindo sempre os valores e unidades constantes na planilha de preços original, proposta na licitação, para cada serviço;

§ 6º - Caberá à **FISCALIZAÇÃO** aprovar ou não a programação proposta para execução da obra e, caso não haja entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** em relação à programação da obra, prevalecerá o cronograma físico-financeiro proposto no certame licitatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás), Natureza de Despesa 449051 (Obras e Projetos), compromissada pela Nota de Empenho nº 2020NE000908, emitida em 20/10/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não contrariem as disposições do presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO SUPORTE LEGAL

O presente Termo Aditivo foi elaborado com fulcro no art. 58, inc. I, e art. 65, inc. I, alínea “a”, e § 1º, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma eletrônica, sendo anexada ao processo eletrônico SEI nº 20.0.00000624-7.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na última assinatura eletrônica.

WILSON GAMBOGE Assinado de forma digital  
por WILSON GAMBOGE  
JUNIOR:799305061 JUNIOR:79930506187  
87 Dados: 2020.10.21  
17:09:22 -03'00'

**WILSON GAMBOGE JÚNIOR**  
Diretor-Geral do TRE/GO

  
**JOSÉ LAUREANO DE CASTRO**  
Joule Engenharia Térmica Ltda.

